



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1025, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

Altera a redação do art. 131 da Lei Municipal nº 701 de 08 de outubro de 2004, que estabelece o Código Tributário Municipal – CTM, e dá outras providências.

DOLORES MARIA KUNZLER, Prefeita Municipal de Sérió, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 131 da Lei Municipal nº 701 de 08 de outubro de 2004, que estabelece o Código Tributário Municipal - CTM, e dá outras providências, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“**Art. 131-** Fica o prefeito municipal autorizado a parcelar o pagamento de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa ou não, ainda que não encaminhados à cobrança judicial, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devendo a primeira ser paga no ato da concessão do parcelamento, e, as demais, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, sucessivamente.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...)

§ 7º (...)

§ 8º (...)

§ **9º** O parcelamento não será cumulativo, sendo cada crédito tratado individualmente”.

§ **10-** O valor mínimo da totalidade dos créditos, para parcelamento, será de 70% (setenta por cento) da VRM.

§ **11** Crédito parcelado, impede parcelamento de outro da mesma natureza”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de março de 2010.

DOLORES MARIA KUNZLER
Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VLADEMIR G DE CARVALHO
Sec. da Adm. e Planejamento